

REVOGADA PELA LEI Nº 2566/82

LEI Nº 2418/81
de 09 de março de 1.981

Altera a redação do artigo 1º da
Lei nº 2284, de 05 de maio de 1980.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2284, de
05 de maio de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

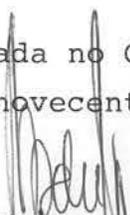
"Os serviços de pavimentação e ou preparató-
rios, não enquadrados nos programas preferen-
ciais de iniciativa da Administração Municipi-
pal, poderão ser executados, observadas as
disposições desta Lei, quando os proprietá-
rios, titulares de domínio útil, usufrutuá-
rio, fiduciários, promitentes compradores ou
possuidores a qualquer título de 2/3 (dois
terços) do total da metragem de testadas lin-
deiras das respectivas vias, excetuando-se
as áreas públicas, manifestarem interesse em
que a via de situação de seus respectivos i-
móveis recebam esses serviços".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de março de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefei-
to, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete